PROJETO DE LEI Nº 034/2022

ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR.

ART. 1º - Fica incluído novas atribuições ao cargo de provimento efetivo de contador, nível básico **NS VI**, constante no artigo 18,da Lei Municipal nº 2.370/2016, o qual passa a ter as atribuições constante no Anexo I desta Lei .

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 14 de março de 2022.

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: CONTADOR

Código Padrão: NS VI

ATRIBUIÇÕES

a) Síntese dos Deveres: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Exemplos de Atribuições: Executar ,assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, Câmara Municipal de Vereadores e Fundos municipais, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à

existência e localização física dos bens; organização e execução dos processos de prestação de

contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, da Câmara

municipal de vereadores e dos fundos Municipais, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos

de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção,

planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de

processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação

das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis,

obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e

acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na

monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de

tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 35 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) concurso público

b) Idade: Mínima de 18 anos

c) Instrução: superior, Bacharel em Ciências Contábeis. Com registro no CRC

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Através do projeto de lei nº 034/2022, o Poder Executivo Municipal está propondo a alteração do cargo de contador do município, isso está sendo proposto visto que o cargo está vago, pelo fado do titular pediu demissão, está sendo organizado novo concurso público para nomeação de um novo contador, onde está se inserindo nas suas atribuições o de fazer, elaborar, efetuar, função que nas atribuições atual não consta e o contador se recusava a fazer pois não estavam dentro de suas atribuições, julgarmos agora ser o momento correto já que o cargo está vago, quem entrar no concurso público já estará sabendo de sua atribuições.

Não são grandes alterações, mas fundamentais para o bom andamento dos trabalhos no setor contábil.

Alto Alegre RS 14 de março de 2022.

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal